

## EDITAL DE CHAMAMENTO

### Nº 001/2025/IMAC

Processo nº DIPRO/013/2025

#### 1. INTRODUÇÃO

**1.1.** Por meio do presente instrumento, o Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC, lança uma Chamada Pública para a formalização de parcerias com empresas públicas ou privadas com o objetivo de captar recursos para a viabilização do evento “World Meat Congress – WMC”.

**1.2.** O Congresso Mundial da Carne (WMC) é o principal fórum global dedicado ao setor de proteínas animais, reunindo líderes, especialistas, representantes governamentais e ONGs para discutir os desafios, tendências e inovações que moldam o futuro da indústria.

**1.3.** O WMC é um evento bianual organizado pelo International Meat Secretariat (IMS) ou Secretariado Internacional da Carne, uma organização global formada por representantes da cadeia produtiva de carne de diversos países – organizações nacionais, associações de produtores, empresas do setor e representantes de governos.

**1.4.** Os membros incluem países de grande relevância na produção de carne, como Brasil, EUA, Austrália, Argentina e União Europeia e representam organizações de alto nível, como associações industriais, cooperativas de produtores, órgãos governamentais de regulamentação e institutos de pesquisa de alimentação animal.

**1.5.** O WMC já foi realizado em vários países, incluindo Estados Unidos, África do Sul, Uruguai, México, Argentina e Holanda, entre outros. Todas as edições tiveram uma média considerável de participantes, refletindo o interesse global no setor de carnes. Desde sua criação, o WMC tem sido uma plataforma para discutir tendências, desafios e inovações no setor de carnes.

**1.6.** A última edição foi realizada de 11 a 13 de outubro de 2023 em Maastricht (Holanda). O tema foi "Meeting Society and Consumer", com foco na produção sustentável e nas expectativas dos consumidores e da sociedade sobre a produção de carne. O congresso também serviu como uma plataforma de networking e troca de conhecimento entre os profissionais da cadeia de valor da carne globalmente.

**1.7.** Em 2025, pela primeira vez na história, o evento será realizado no Brasil, consolidando o Estado de Mato Grosso como referência em produção sustentável de carne e protagonista global.

**1.8.** Com o tema central focado em sustentabilidade e inovação tecnológica, o WMC 2025 será uma oportunidade estratégica para destacar o compromisso do Brasil com a produção responsável e atender às crescentes demandas dos mercados internacionais por produtos de alta qualidade, rastreáveis e sustentáveis.

**1.9.** O WMC é considerado um dos principais fóruns globais de debates sobre proteína animal, reunindo representantes de diversos setores da cadeia produtiva. E tem desempenhado um papel crucial na promoção da discussão estrutural sobre a cadeia produtiva de proteína animal, contribuindo para o desenvolvimento e a inovação no setor.

**1.10.** Criado em 2016, o Instituto Mato-Grossense da Carne (IMAC) é um Serviço Social Autônomo que tem a missão de promover a carne bovina de Mato Grosso, valorizando toda a cadeia produtiva a partir de ações de pesquisa e desenvolvimento, informação e marketing. O Imac atua para

desenvolver, hoje, as condições necessárias para que a Carne de Mato Grosso continue sendo um produto sustentável, seguro e de alta qualidade, ampliando ainda mais seu mercado consumidor em todo o mundo. Sustentabilidade, eficiência e qualidade: a receita de sucesso da Carne de Mato Grosso, o que prontamente o qualifica como realizador do WMC.

## **2. PATROCÍNIO**

**2.1.** O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas de patrocínio para a realização do “**World Meat Congress - WMC**”, a ser realizado entre os dias 27 e 30 de outubro de 2025, em Cuiabá/MT, com os seguintes detalhamentos:

### **2.1.1. BRONZE**

**2.1.1.1.** Quantidade Cotas: 10 (dez)

**2.1.1.2.** Valor unitário da Cota: mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais)

**2.1.1.3.** Contrapartidas específicas desta Cota:

**2.1.1.3.1.** 03 (três) inscrições para o congresso; e,

**2.1.1.3.2.** Exibição da marca conforme disposto no item 3. do presente instrumento.

### **2.1.2. PRATA**

**2.1.2.1.** Quantidade Cotas: 03 (três)

**2.1.2.2.** Valor unitário da Cota: mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais)

**2.1.2.3.** Contrapartidas específicas desta Cota:

**2.1.2.3.1.** Estande de 16m<sup>2</sup> (dezesseis metros quadrado) na área interna do evento ou 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) na área externa;

**2.1.2.3.2.** 05 (cinco) inscrições para o congresso;

**2.1.2.3.3.** Marca no Backdrop do evento;

**2.1.2.3.4.** Marca na bolsa do congresso; e,

**2.1.2.3.5.** Exibição da marca conforme disposto no item 3. do presente instrumento.

### **2.1.3. OURO**

**2.1.3.1.** Quantidade Cotas: 04 (quatro)

**2.1.3.2.** Valor unitário da Cota: mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais)

**2.1.3.3.** Contrapartidas específicas desta Cota:

**2.1.3.3.1.** Estande de 16m<sup>2</sup> (dezesseis metros quadrado) na área interna do evento ou 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) na área externa;

**2.1.3.3.2.** 10 (dez) inscrições para o congresso;

**2.1.3.3.3.** Vídeo de até 30 (trinta) segundos na solenidade de abertura (enviado pelo patrocinador);

**2.1.3.3.4.** Logomarca no outdoor de divulgação do congresso;

**2.1.3.3.5.** Local para reuniões com até 10 pessoas (mediante consulta e reserva prévia);

**2.1.3.3.6.** Marca na credencial;

**2.1.3.3.7.** Marca no Backdrop do evento;

**2.1.3.3.8.** Marca na bolsa do congresso;

**2.1.3.3.9.** Marca nos prismas de mesa do evento; e,

**2.1.3.3.10.** Exibição da marca conforme disposto no item 3. do presente instrumento.

#### **2.1.4. DIAMANTE**

**2.1.4.1.** Quantidade Cotas: 04 (quatro)

**2.1.4.2.** Valor unitário da Cota: mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil Reais)

**2.1.4.3.** Contrapartidas específicas desta Cota:

**2.1.4.3.1.** Estande de 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrado) na área interna do evento ou 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) na área externa;

**2.1.4.3.2.** 30 (trinta) inscrições para o congresso;

**2.1.4.3.3.** Citação da marca em 01 (um) release produzido pela assessoria de imprensa do evento;

**2.1.4.3.4.** Anúncio de meia página na programação oficial (layout por conta do patrocinador);

**2.1.4.3.5.** Vídeo de até 01 (um) minuto na solenidade de abertura (enviado pelo patrocinador);

**2.1.4.3.6.** Citação durante a cerimônia de abertura;

**2.1.4.3.7.** Logomarca no outdoor de divulgação do congresso;

**2.1.4.3.8.** Local para reuniões com até 10 pessoas (mediante consulta e reserva prévia);

**2.1.4.3.9.** Marca na credencial;

**2.1.4.3.10.** Marca no Backdrop do evento;

**2.1.4.3.11.** Marca na bolsa do congresso;

**2.1.4.3.12.** Marca nos prismas de mesa do evento; e,

**2.1.4.3.13.** Exibição da marca conforme disposto no item 3. do presente instrumento.

#### **2.1.5. APRESENTAÇÃO**

**2.1.5.1.** Quantidade Cotas: 01 (uma) por seguimento empresarial.

**2.1.5.2.** Valor unitário da Cota: mínimo de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil Reais)

**2.1.5.3.** Contrapartidas específicas desta Cota:

**2.1.5.3.1.** Estande de 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrado) na área interna do evento ou 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) na área externa;

**2.1.5.3.2.** 40 (quarenta) inscrições para o congresso;

**2.1.5.3.3.** Exibição marca do patrocinador nos painéis de LED durante o evento;

**2.1.5.3.4.** Citação da marca em 01 (um) release produzido pela assessoria de imprensa do evento;

**2.1.5.3.5.** Anúncio de página inteira na programação oficial (layout por conta do patrocinador);

**2.1.5.3.6.** Vídeo de até 02 (dois) minuto na solenidade de abertura (enviado pelo patrocinador);

**2.1.5.3.7.** Citação durante a cerimônia de abertura;

**2.1.5.3.8.** Logomarca no outdoor de divulgação do congresso;

**2.1.5.3.9.** Local para reuniões com até 10 pessoas (mediante consulta e reserva prévia);

**2.1.5.3.10.** Marca na credencial;

**2.1.5.3.11.** Marca no Backdrop do evento;

**2.1.5.3.12.** Marca na bolsa do congresso;

**2.1.5.3.13.** Marca nos prismas de mesa do evento; e,

**2.1.5.3.14.** Exibição da marca conforme disposto no item 3. do presente instrumento

**2.2.** As propostas de Patrocínio não poderão fazer menção a valores inferiores aos estipulados para a cota descrita no item 2.1.

**2.3.** Os valores deverão ser atestados na constituição do Termo de Patrocínio (item 8).

### **3. CONTRAPARTIDA DO IMAC**

**3.1.** Na condição de patrocinadores do World Meat Congress – WMC, os proponentes terão o direito de exibição de sua marca comercial, nos seguintes canais:

**3.1.1.** Inserção de material promocional na bolsa do congresso;

**3.1.2.** Logomarca na entrada do congresso;

**3.1.2.** Marca e-mail marketing e flyer;

**3.1.4.** Marca painel do evento;

**3.1.5.** Inserção de marca na programação oficial e no site do evento.

**3.2.** As Empresas Patrocinadoras poderão realizar outras ações de marketing e ativação de marca de Divulgação do Evento, mediante prévia aprovação do IMAC.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar do cadastramento pessoas jurídicas, devidamente constituídas.

**4.1.1.** Não serão admitidas proponentes/patrocinadores que:

**4.1.1.1.** estejam inseridas no Cadastro de Empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas à escravidão, mantida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

**4.1.1.2.** apoiem, pratiquem, auxiliem ou incentivam a prática atos atentatórios ou conflitantes com os objetivos do WMC 2025 e/ou as atividades/diretrizes/normativos do IMAC ou do IMS.

**4.2.** Os interessados em participar do presente Edital deverão apresentar Proposta de Patrocínio no e-mail: [comissao@imac.agr.br](mailto:comissao@imac.agr.br) até o dia 13 de junho de 2025, podendo ser prorrogado pelo IMAC.

**4.3.** As proponentes deverão instruir sua Proposta de Patrocínio com a seguinte documentação:

**4.3.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**4.3.2.** formulário de oferta de proposta de patrocínio preenchido, preenchido e assinado pelo representante legal da proponente, apresentada preferencialmente em papel timbrado da empresa, conforme modelo constante do anexo I deste Edital;

**4.4.** As proponentes se responsabilizam, integralmente, pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados, sob pena das sanções cíveis e criminais cabíveis.

**4.4.1.** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente das demais penalidades estabelecidas neste instrumento.

**4.5.** A Comissão de Avaliação poderá solicitar documentos complementares em eventual indício de impossibilidade de atendimento da proposta e/ou das condições previstas neste instrumento.

### **5. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PATROCÍNIO**

**5.1.** A seleção das Propostas de Patrocínio será processada e julgada pela Comissão de Avaliação, conforme o disposto no presente termo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados à partir da apresentação da proposta.

**5.2.** A Comissão de Avaliação foi instituída pela Portaria Administrativa nº 002, de 16 de dezembro de 2024.

**5.3.** A proponente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para responder aos questionamentos realizados pela Comissão de Avaliação, devendo fazê-lo por escrito, através do e-mail [comissao@imac.agr.br](mailto:comissao@imac.agr.br).

**5.4.** As propostas apresentadas e que cumpram, integralmente, as exigências deste Edital serão aceitas, não podendo ultrapassar o limite de cotas por categoria disponibilizadas neste edital.

**5.5.** Na hipótese de apresentação de propostas em número superior à quantidade de cotas para a categoria descritas no item 2.1., a Comissão de Avaliação selecionará as propostas observando os seguintes critérios:

**5.5.1.** Sede ou Existência de Filial no estado do Mato Grosso:

**5.5.1.1.** empresa com sede no Estado: 10 (dez) pontos;

**5.5.1.2.** empresa com filial no Estado: 05 (cinco) pontos; e,

**5.5.1.3.** empresa sem presença no Estado: 00 (zero) pontos.

**5.5.2.** Alinhamento institucional com os objetivos do IMAC e do WMC:

**5.5.2.1.** empresas ligadas à cadeia da carne, à indústria de insumos, à logística especializada ou à tecnologia aplicada ao agro: 05 (cinco) pontos;

**5.5.2.2.** empresas de setores diversos com atuação vinculada ao desenvolvimento sustentável: 03 (três) pontos; e,

**5.5.2.3.** de outros seguimentos: 00 (zero) pontos.

**5.5.3.** Havendo empate na pontuação, terá prioridade a proposta que tiver sido recebida primeiro.

**5.6.** Caso as propostas não atendam às exigências previstas neste Edital, uma vez esgotadas as possibilidades de saneamento, esclarecimento ou diligência, a Comissão de Avaliação as considerará inabilitadas e informará ao interessado.

**5.7.** Após a seleção das proponentes, a Comissão de Avaliação divulgará o resultado por meio do e-mail [comissao@imac.agr.br](mailto:comissao@imac.agr.br) e através do site do IMAC.

**5.8.** Na hipótese de não preenchimento de todas as cotas dispostas neste instrumento, no período de inscrição, fica assegurado ao IMAC o direito de buscar novos patrocínios perante entidades públicas ou privadas para a consecução do evento.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO, PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO**

**6.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste instrumento quem não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data final do recebimento dos documentos descrito neste Instrumento.

**6.2.** Da decisão que indeferir a proposta caberá recurso fundamentado e por escrito, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** e será endereçado à Comissão de Avaliação.

**6.3.** Impugnações ou recursos deverão ser enviados exclusivamente através do e-mail [comissao@imac.agr.br](mailto:comissao@imac.agr.br), nos dias úteis, das 07h30min às 11h30min e das 13h30 às 17h30min, e serão julgados em até **10 (dez) dias**, contados da data de sua interposição.

**6.4.** Não serão reconhecidas (os) as (os) impugnações/recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

## **7. DA FORMALIZAÇÃO DO PATROCÍNIO**

**7.1.** Cumpridas as formalidades referidas no item 5, a Comissão de Avaliação convocará as proponentes selecionadas para assinatura do Termo de Compromisso de Patrocínio, constante do Anexo II deste Edital, em até 10 (dez) dias da convocação.

**7.2.** As proponentes selecionadas terão o prazo de até 10 (dez) dias, contados dos prazos estabelecidos/acordados no Termo de Compromisso de Patrocínio, para apresentação do comprovante de pagamento da Cota do Patrocínio.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação, que deverá interpretar as o previsto neste Chamamento e basear todas as suas decisões nos princípios e normativas vigentes.

**8.2.** Este edital não impede o IMAC de firmar outros acordos de patrocínios com entidades de direito público ou privado relacionados ao evento WMC 2025, desde que não comprometa as obrigações e direitos dos proponentes aceitos nos termos deste Edital.

**8.3.** Este instrumento não gera obrigação de celebração do termo de compromisso de patrocínio, mas obriga o IMAC a respeitar o seu resultado caso venha a celebrar alusivo instrumento.

**8.4.** Integram o presente Instrumento os seguintes Anexos

**8.4.1.** Formulário de Oferta de Proposta de Patrocínio

**8.4.2.** Minuta de Termo de Compromisso de Patrocínio

Cuiabá/MT, 30 de abril de 2025

*Documento assinado digitalmente através  
do e-mail [paula.queiroz@imac.agr.br](mailto:paula.queiroz@imac.agr.br)*

**Paula Ferreira Neves Sodré Queiroz**

Diretora Executiva

*Documento assinado digitalmente através  
do e-mail [bruno.andrade@imac.agr.br](mailto:bruno.andrade@imac.agr.br)*

**Bruno de Jesus Andrade**

Diretor de Projetos

*Documento assinado digitalmente através  
do e-mail [henrique.prado@imac.agr.br](mailto:henrique.prado@imac.agr.br)*

**Henrique Prado Ovídio de Miranda**

Diretor de Administração e Finanças

## ANEXO I

### Formulário de Oferta de Proposta de Patrocínio

#### DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço Comercial: \_\_\_\_\_ Cidade/Estado: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Site: \_\_\_\_\_

#### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome Completo: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Cargo/Ocupação: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_ Cidade/Estado: \_\_\_\_\_  
Telefone/Celular: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

#### OBJETO DE PATROCÍNIO:

01 (uma) Cota \_\_\_\_\_ de patrocínio para a realização do World Meat Congress – WMC, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

Informar o espaço escolhido (exceto Cota Bronze):

- ( ) Estande de 16m<sup>2</sup> (dezesesseis metros quadrado) na área interna do evento  
( ) Estande de 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrado) na área interna do evento  
( ) 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) na área externa

#### DECLARAÇÃO:

Eu, [nome do representante legal], responsável pela proposta, DECLARO conhecer e concordar com os termos do Edital de Chamamento ao qual se refere este formulário de inscrição. Declaro ainda que respondo pela veracidade das informações indicadas no presente.

[Cidade/Estado], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Nome do Representante legal**

Cargo/Ocupação

Razão Social

## ANEXO II

### Minuta de Termo de Compromisso de Patrocínio

*Termo de Compromisso de Patrocínio que entre si celebram o Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC e a empresa (\_\_\_nome da empresa\_\_\_), visando a conjunção de esforços para a realização do World Meat Congress – WMC 2025*

O **INSTITUTO MATO-GROSSENSE DA CARNE – IMAC**, inscrito no CNPJ nº 25.264.440/0001-87, sito à Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 – Edifício Helbor Dual Business Office Corporate, Salas 701 a 705 – Bairro Alvorada, Cuiabá - MT, CEP 78048-250, a seguir denominado **PATROCINADO** ou **IMAC**, neste ato representado pela Diretora Executiva, Sra. Paula Ferreira Neves Sodré Queiroz, (\_\_\_qualificação completa\_\_\_), RG nº (\_\_\_nº do RG\_\_\_) e CPF nº (\_\_\_nº do CPF\_\_\_), residente e domiciliado(a) à (\_\_\_endereço completo, fone, e-mail\_\_\_); pelo Diretor de Projetos, Sr. Bruno de Jesus de Andrade, (\_\_\_qualificação completa\_\_\_), RG nº (\_\_\_nº do RG\_\_\_) e CPF nº (\_\_\_nº do CPF\_\_\_), residente e domiciliado(a) à (\_\_\_endereço completo, fone, e-mail\_\_\_); e, pelo Diretor de Administração e Finanças, Sr. Henrique Prado Ovídio de Miranda, (\_\_\_qualificação completa\_\_\_), RG nº (\_\_\_nº do RG\_\_\_) e CPF nº (\_\_\_nº do CPF\_\_\_), residente e domiciliado(a) à (\_\_\_endereço completo, fone, e-mail\_\_\_) e a Empresa (**\_\_\_NOME DA EMPRESA\_\_\_**), inscrita no CNPJ nº (\_\_\_nº do CNPJ\_\_\_), com sede à (\_\_\_endereço completo, fone, e-mail\_\_\_), a seguir denominada **PATROCINADORA**, neste ato representada pelo Senhor (a) (\_\_\_nome do representante\_\_\_), (\_\_\_qualificação completa\_\_\_), RG nº (\_\_\_nº do RG\_\_\_) e CPF nº (\_\_\_nº do CPF\_\_\_), residente e domiciliado(a) à (\_\_\_endereço completo, fone, e-mail\_\_\_), com fundamento no Edital de Chamamento Nº 001/2025/IMAC (Processo DIPRO/013/2025), de comum acordo, ajustam entre si o presente *Contrato de Patrocínio*, simplesmente denominado “Contrato”, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente contrato tem como objeto o patrocínio na cota \_\_\_ pelo(a) PATROCINADOR(A) ao PATROCINADO para a realização do “**World Meat Congress – WMC**” (Congresso Mundial da Carne) em Cuiabá/MT, entre os dias 27 e 30 de outubro de 2025, ora denominado “**WMC 2025**”.

**1.2** Eventuais alterações nas disposições previstas neste instrumento devem ser debatidas entre as Partes, devendo ser admitidas somente aquelas que observam as regras de Patrocínio definidas pelo Realizador do WMC 2025, devendo as alterações nas disposições deste instrumento ser formalizadas por meio de aditivo contratual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO EVENTO PATROCINADO

**2.1** As Partes compreendem e concordam que o WMC 2025 é um dos principais fóruns globais dedicados ao setor de proteínas animais, reunindo líderes, especialistas, representantes governamentais e demais setores para debater os desafios, tendências e inovações que moldam o futuro do setor de proteínas animais.

**2.2** O(A) PATROCINADOR(A) compreende e concorda que o WMC 2025 é um evento com tema em sustentabilidade e inovação tecnológica no setor da proteína animal, organizado pelo(a) Secretariado Internacional da Carne ou *International Meat Secretariat – IMS*, e realizado pelo IMAC.

**2.3** O(A) PATROCINADOR(A) compreende e concorda que compete exclusivamente ao IMAC, ouvido o IMS, definir, organizar e realizar o WMC 2025, inclusive de promover qualquer alteração no evento, sendo vedado ao(à) PATROCINADOR(A) solicitar e/ou exigir qualquer alteração em razão deste instrumento.

**2.4** Eventual alteração no formato e/ou datas do WMC 2025 deve ser comunicada ao(à) PATROCINADOR(A), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do evento, sendo assegurado a continuidade do presente instrumento na hipótese de manutenção das contrapartidas em favor do(a) PATROCINADOR(A).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES/OBRIGAÇÕES**

**3.1** O PATROCINADO se obriga a:

- (i) Planejar, organizar e realizar o WMC 2025;
- (ii) Utilizar os recursos recebidos em razão deste instrumento para a realização do WMC 2025;
- (iii) Disponibilizar as contrapartidas previstas neste instrumento;
- (iv) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos pelo PATROCINADO com terceiros para realização do WMC 2025 e/ou para o cumprimento das contrapartidas estabelecidas neste Contrato;
- (v) Obter as licenças junto as repartições competentes, necessárias à execução do projeto patrocinado;
- (vi) Obedecer às determinações legais emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- (vii) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao PATROCINADOR ou a terceiros, em decorrência do descumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual;
- (viii) Manter canal e/ou preposto especialmente designado para representá-lo perante aos(as) PATROCINADORES e/ou prestar qualquer esclarecimento relacionado ao WMC 2025 e/ou ao presente instrumento;
- (ix) Comunicar imediata e por escrito, ao(à) PATROCINADOR(A), de qualquer anormalidade que verificar na execução deste Contrato;
- (x) Preservar e manter o PATROCINADOR a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;
- (xi) Restituir ao(à) PATROCINADOR(A) o total dos recursos recebidos a título de patrocínio, quando não houver a execução do WMC 2025 ou parcialmente na hipótese de não cumprimento de qualquer contrapartida prevista neste instrumento, no limite do valor da contrapartida;
- (xii) Cumprir todas as obrigações deste contrato e aqueles constantes no Edital de Chamamento Nº 001/2025/IMAC, que passa a fazer parte do presente instrumento como se neste estivesse transcrito.

**3.2** O(A) PATROCINADOR(A) se obriga a:

- (i) Repassar os recursos financeiros necessários ao patrocínio na forma estabelecida na Cláusula Quinta do presente Instrumento;
- (ii) Executar as atividades sob sua responsabilidade necessária para a consecução das contrapartidas pelo IMAC;
- (iii) Suportar todos os ônus ou encargos relacionados a participação dos seus colaboradores e/ou dos seus convidados no WMC 2025, em razão dos ingressos recebidos em contrapartidas previstas neste instrumento, devendo isentar o IMAC de qualquer ônus ao disposto neste item;
- (iv) Suportar todos os ônus para montar os estandes no WMC 2025 (quando previsto na contrapartida), devendo observar todas as regras definidas pelo IMAC para a instalação dos estandes, incluindo sem limitar contratar os serviços de fornecedores credenciados pelo IMAC, quando houver, Auxiliar na identificação dos produtos a serem expostos e/ou ofertados ao público, quando da realização do evento;
- (v) Enviar, nos prazos solicitados, material publicitário e/ou qualquer outro solicitado pelo IMAC

para veiculação do(a) PATROCINADOR(A) e/ou para a disponibilização das contrapartidas previstas neste instrumento;

(vi) Observar e cumprir as normas de participação no WMC 2025, exigindo igual conduta de seus colaboradores e/ou de seus convidados;

(vii) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) PATROCINADOR(A) para participar do WMC 2025 e/ou para o cumprimento das contrapartidas estabelecidas neste Contrato;

(viii) Responsabilizar em ressarcir ao IMAC de qualquer pelas perdas e danos e/ou desembolso decorrentes de conduta (ativa e/ou omissiva) irregular imputável à PATROCINADA e/ou seus colaboradores e/ou seus convidados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS AO(À) PATROCINADOR(A)**

**4.1.** O PATROCINADO fica obrigado a oferecer as contrapartidas a seguir:

<b>Tipo da cota</b>	<b>Contrapartida</b>

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO PATROCÍNIO E A FORMA DE ADIMPLEMENTO**

**5.1** As Partes fixam o patrocínio no valor de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]) referente à cota de [REDACTED] que deve ser adimplida mediante depósito em conta bancária de titularidade do PATROCINADO sendo está especificada a seguir: **Banco SICOOB (756), Agência 4425, Conta Corrente: 78.600-4**, em [REDACTED] parcela(s), nos seguintes termos: (i) [REDACTED].

**5.1.1** A PATROCINADORA por sua livre e espontânea vontade, a título gratuito, sem quaisquer condições ou encargos, faz a concessão do patrocínio, transferindo ao PATROCINADO o valor acima descrito no item 5.1 em caráter irrevogável e irretratável.

**5.2** As Partes estabelecem que o valor disposto nesta cláusula quinta é o único encargo a ser adimplido pelo(a) PATROCINADOR(A) a título do patrocínio previsto neste instrumento e em razão das contrapartidas previstas na cláusula quarta, devendo qualquer outro encargo ou ônus referente a participação e/ou contrapartida adicional ser definida mediante acordo entre as Partes, podendo ser formalizada mediante instrumento aditivo e/ou instrumento específico definido essas novas disposições.

**5.3** Eventual inadimplência e/ou atraso no adimplemento da(s) parcela(s) do patrocínio acarretará acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo a rescisão deste instrumento e/ou na suspensão das contrapartidas previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO**

**6.1** Designa-se o Sr. [REDACTED], ([REDACTED] cargo) como gestor desse contrato e responsável legal para os correspondentes efeitos, especialmente no que tange à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do objeto deste contrato, celebrado por força e em razão do projeto apresentado.

**6.1.1** A modificação do(a) gestor(a) ora designado(a) pode ser feita unilateralmente pelo PATROCINADO, dando-se ciência previamente ao(à) PATROCINADOR(A) no prazo máximo de 05 (cinco) dias da modificação.

**6.2** Incumbirá ao(à) PATROCINADOR(A), no prazo máximo de 15(quinze) dias após a assinatura deste instrumento, designar o seu Colaborador que representará o(a) PATROCINADOR(A) perante ao PATROCINADO e/ou exercer a fiscalização da efetiva implementação das disposições deste instrumento, podendo substituí-lo desde comunicado o PATROCINADO no prazo de 05 (cinco) dias antes da substituição.

**6.2.1** A fiscalização feita pelo PATROCINADOR não diminui, substitui ou exclui a responsabilidade do PATROCINADO decorrente das obrigações aqui assumidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**7.1** O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 15 de fevereiro de 2026.

**7.2** O término do Contrato, independentemente do motivo, enseja (i) no encerramento de qualquer atividade das Partes em relação ao Contrato, aplicando as aquelas necessárias para o cumprimento das disposições deste Contrato; (ii) não exime as Partes das obrigações assumidas anteriores e/ou decorrentes do término do Contrato; (iii) permanecem vigentes as disposições do Contrato referente a rescisão, a confidencialidade, a proteção de dados, a política anticorrupção, as responsabilidades estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** O descumprimento total ou parcial do quanto estabelecido neste instrumento, por qualquer das partes, obrigará o infrator ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor constante da cláusula quinta, sem prejuízo a rescisão e/ou as demais penalidades previstas neste instrumento, incluindo sem limitar a suspensão das contrapartidas previstas neste documento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO ENTRE AS PARTES**

**9.1** As Partes declararam que a vinculação jurídica estabelecida por este Contrato se restringe às previsões contidas na legislação civil em vigor, inexistindo qualquer vinculação laboral ou qualquer relação de dependência entre as Partes, ou ainda de exclusividade, podendo cada Parte estabelecer novos contratos nos mesmos moldes com terceiros desde que respeitadas as disposições contidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO USO DA MARCA**

**10.1** A utilização da marca IMAC por terceiros, sem autorização prévia, expressa e formal do IMAC, é passível de punição, conforme previsto pela Lei da Propriedade Industrial nº 9.279/96

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará à Parte Inocente o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas em contrato ou outros documentos, inclusive a suspensão do direito de participar de certames ou contratar com o IMAC por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**11.2.** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo(a) PATROCINADOR(A) sem qualquer justificativa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que haja aviso por escrito, observando o seguinte:

(i) Se realizado aviso de rescisão ao IMAC com antecedência de 05 (cinco) meses do início do WMC 2025, incide em desfavor do(a) PATROCINADOR(A) o encargo não compensatório no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do patrocínio definido no item 5. acima que deve ser adimplida no prazo de 20 (vinte) dias da rescisão, sem aplicação de qualquer outra penalidade prevista no Contrato, ficando autorizado o IMAC promover o desconto se houver valores a restituir ao(à) PATROCINADOR(A);

(ii) Se realizado aviso de rescisão ao IMAC com antecedência de 04 (quatro) meses do início do WMC 2025, incide em desfavor do(a) PATROCINADOR(A) o encargo não compensatório no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do patrocínio definido no item 5. Acima que deve ser adimplida no prazo de 20 (vinte) dias da rescisão, sem aplicação de qualquer outra penalidade prevista no Contrato, ficando autorizado o IMAC promover o desconto se houver valores a restituir ao(à) PATROCINADOR(A);

(iii) Se realizado aviso de rescisão ao IMAC com antecedência de 03 (três) meses do início do WMC 2025, incide em desfavor do(a) PATROCINADOR(A) o encargo não compensatório no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do patrocínio definido no item 5. acima que deve ser adimplida no prazo de 20 (vinte) dias da rescisão, sem aplicação de qualquer outra penalidade prevista no Contrato, ficando autorizado o IMAC promover o desconto se houver valores a restituir ao(à) PATROCINADOR(A);

(iv) Se realizado aviso de rescisão ao IMAC com antecedência de 02 (dois) meses do início do WMC 2025, incide em desfavor do(a) PATROCINADOR(A) o encargo não compensatório no valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do patrocínio definido no item 5. acima que deve ser adimplida no prazo de 20 (vinte) dias da rescisão, sem aplicação de qualquer outra penalidade prevista no Contrato, ficando autorizado o IMAC promover o desconto se houver valores a restituir ao(à) PATROCINADOR(A);

(v) Se realizado aviso de rescisão ao IMAC com antecedência de 30 (trinta) dias ou menos do início do WMC 2025, incide em desfavor do(a) PATROCINADOR(A) o encargo não compensatório no valor correspondente a 90% (noventa por cento) do valor do patrocínio definido no item 5. acima que deve ser adimplida no prazo de 20 (vinte) dias da rescisão, sem aplicação de qualquer outra penalidade prevista no Contrato, ficando autorizado o IMAC promover o desconto se houver valores a restituir ao(à) PATROCINADOR(A).

**11.2.1** Os encargos dispostos no item 11.2. acima também se aplica na hipótese de rescisão do presente instrumento nos termos o item 11.1. e 11.3. em razão do descumprimento de obrigação neste Contrato imputável ao(à) PATROCINADOR(A).

**11.3** O presente Contrato poderá ser rescindindo, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: (i) decretação de falência, requerimento de recuperação extra ou judicial, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial (dissolução voluntária) de qualquer das Partes; (ii) ocorrência de evento de caso fortuito ou força maior, assim entendida, inclusive, a edição de normas do Poder Concedente ou de outra autoridade estatal que impossibilite a manutenção do Contrato, em seus termos originais. Nesta hipótese, poderão as Partes, antes de considerar extinto o Contrato, tentar adequá-lo; (iii) inexecução do WMC 2025; (iv) ante a prática ato atentatório ou conflitante com o Contrato, as atividades ou a reputação do WMC 2025, ou do IMAC ou do IMS, desde que não saneado no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

**11.4** Independentemente de encerrado o Contrato, a Parte Infratora responde por eventuais ônus suportados pela Parte Inocente e/ou Terceiro, incluindo sem se limitar as despesas judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios, ressarcimento pelos adiantamentos, além de perdas e danos originários ou decorrentes de seus atos, e/ou de seus funcionários, e/ou seus colaboradores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

**12.1** Tal como prescrito na lei, o PATROCINARO e a PATROCINADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

**13.1** As Partes se obrigam a cumprir a Lei Anticorrupção nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e as demais normas aplicáveis que visam à prevenção e o combate à corrupção;

**13.2** As Partes declaram e garantem, ainda, que: (i) não se encontra sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; ou (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo sob a acusação de corrupção ou suborno; ou (iii) não foi condenada por prática de ato de suborno e/ou corrupção; e/ou (iv) não se encontra sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental.

**13.3** O(A) PATROCINADOR(A) notificará prontamente por escrito, o PATROCINADO, qualquer suspeita ou violação do disposto na Lei Anticorrupção e nas demais normas aplicáveis ao combate à corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

**13.4** Qualquer descumprimento das disposições da Lei Anticorrupção pelo(a) PATROCINADOR(A), em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará ao(à) PATROCINADOR(A) o ressarcimento, perante o PATROCINADO, de todo e

qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA OBSERVÂNCIA À LGPD**

**14.1** Exceto aquelas expressamente autorizada pela Parte divulgadora, as Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos pertencentes à outra parte de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste Contrato, sendo eles de interesse das partes ou de terceiros, não podendo nenhuma delas sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, especialmente dados considerados sensíveis pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) – LGPD.

**14.2** O(A) PATROCINADOR(A) declara expresso CONSENTIMENTO, visto que o PATROCINADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do Contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

**14.3** Outros dados poderão ser coletados, sendo confeccionado termo de consentimento específico.

**14.4** O(A) PATROCINADOR(A) declara que não utilizará, por qualquer meio, salvo mediante autorização por escrito do PATROCINADO, documentos, materiais, pormenores, especificações técnicas e/ou comerciais, inovações técnicas, dados ou qualquer outro tipo de informações obtidas através deste Instrumento para propósitos diversos do ora contratado pelo presente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1** Este Contrato é o único instrumento que regula os direitos e obrigações das Partes, cancelando e substituindo qualquer entendimento e/ou negócio, oral ou escrito, anteriormente ajustado entre as Partes, com relação à matéria objetivada neste Contrato.

**15.2** Qualquer alteração deste Contrato deve ser realizada por instrumento aditivo devidamente assinado pelas Partes.

**15.3** Fica vedado a qualquer Parte transferir este Contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização/concordância expressa e por escrito da outra Parte.

**15.4** O presente Contrato obriga não só as Partes, mas também seus sucessores na forma legal, sempre firme e valiosa, a qualquer tempo e lugar, até o término das obrigações aqui pactuadas.

**15.5** As Partes estabelecem; (i) qualquer tolerância ou concessão da Parte não constituirá novação, ou precedente invocável por qualquer das Partes visando à modificação dos termos do presente; (ii) a nulidade de qualquer Cláusula deste Contrato não ensejará a anulação das demais. Nesta hipótese, as Partes envidarão esforços no sentido de buscar a solução juridicamente adequada.

**15.6** As Partes compreendem e concordam que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em suas decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

**15.7** As Partes estabelecem ainda que todos os avisos e notificações decorrentes do presente Contrato serão feitas por escrito e consideradas recebidas na data da sua transmissão, se por correio eletrônico (e-mail), desde que haja alguma comprovação de que a respectiva mensagem foi efetivamente recebida, ou na data do efetivo recebimento pela Parte comunicada, em seu endereço, se enviadas por qualquer outro meio.

**15.8** As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2** E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, juntamente com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, para os devidos fins e efeitos de direito.

Cuiabá/MT,      de      de 2025

***Paula Ferreira Neves Sodré Queiroz***

Diretora Executiva  
Patrocinado

***Bruno de Jesus Andrade***

Diretor de Projetos  
Patrocinado

***Henrique Prado Ovídio de Miranda***

Diretor de Administração e Finanças  
Patrocinado

***Nome do Representante legal da Patrocinadora***

Cargo/Ocupação  
Razão Social  
Patrocinadora

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
*Nome:*

*RG:*

*CPF:*

\_\_\_\_\_  
*Nome:*

*RG:*

*CPF:*